



INFRA S.A.
ASSEMBLEIA GERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA
PRESIDÊNCIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESCLARECIMENTO

Brasília, 12 de julho de 2023.

3º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de gestão integrada de serviços prediais (*facilities*), incluindo as atividades e categorias profissionais de limpeza e conservação, copeiragem, garçonaria, serviços eventuais de carregadores e supervisão administrativa na unidade sede da Infra S.A. em Brasília/DF, além dos serviços de motoristas.

1. A empresa que não cotar plano ambulatorial, será desclassificada?

Resposta: Devem ser considerados na formulação da proposta todos os benefícios estipulados na CCT que sejam de caráter obrigatório. Para tanto, deve ser observado o contido no subitem 12.1.12 do Termo de Referência, em que a não inclusão de benefícios no preço ofertado, que não sejam obrigatórios, não acarreta desclassificação da licitante.

12.1.12. A inclusão dos valores de benefícios estabelecidos em CCT deve considerar o disposto no Parecer nº 012/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, deixando de cotar benefícios que onerem diretamente a Administração e Pública e não possuam caráter obrigatório.

2. A empresa que não cotar plano odontológico, será desclassificada?

Resposta: Devem ser considerados na formulação da proposta todos os benefícios estipulados na CCT que sejam de caráter obrigatório. Para tanto, deve ser observado o contido no subitem 12.1.12 do Termo de Referência, em que a não inclusão de benefícios no preço ofertado, que não sejam obrigatórios, não acarreta desclassificação da licitante.

12.1.12. A inclusão dos valores de benefícios estabelecidos em CCT deve considerar o disposto no Parecer nº 012/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, deixando de cotar benefícios que onerem diretamente a Administração e Pública e não possuam caráter obrigatório.

3. A empresa que não cotar seguro de vida, será desclassificada?

Resposta: Devem ser considerados na formulação da proposta todos os benefícios estipulados na CCT que sejam de caráter obrigatório. Para tanto, deve ser observado o contido no subitem 12.1.12 do Termo de Referência, em que a não inclusão de benefícios no preço ofertado, que não sejam obrigatórios, não acarreta desclassificação da licitante.

12.1.12. A inclusão dos valores de benefícios estabelecidos em CCT deve considerar o disposto no Parecer nº 012/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, deixando de cotar benefícios que onerem diretamente a Administração e Pública e não possuam caráter obrigatório.

4. Existe alguma empresa atualmente executando o serviço. Caso sim, qual o nome da empresa?

Resposta: Os serviços, atualmente, são executados por meio dos seguintes contratos:

- Contrato nº 15/2018 (Limpeza e Conservação, Copeiragem, Garçonaria e Supervisão Administrativa), cuja contratada é a empresa APECÊ - Serviços Gerais Ltda (CNPJ 00.087.163/0001-53);
- Contrato nº 10/2021 (Motoristas), cuja contratada é a empresa Style Vigilância e Segurança Privada Ltda (CNPJ 26.906.920/0001-67);
- Contrato nº 20/2021 (Carregador, Copeiragem e Garçonaria), cuja contratada é a empresa T&S Locação de Mão de Obra em Geral Eireli (CNPJ 12.978.986/0001-58);
- Contrato nº 15/2022 (Limpeza e Conservação), cuja contratada é a empresa Green House Serviços de Locação de Mão de Obra Ltda (CNPJ 12.531.678/0001-80).

Informa-se que, atualmente, os serviços são executados em dois edifícios distintos (sede e filial). A presente contratação se destina a unificar os contratos, dado que apenas uma estrutura predial será ocupada (sede).

5. Qual a modalidade de garantia utilizada atualmente pela prestadora de serviço?

Resposta: Todos os contratos atualmente vigentes possuem apólices de seguro garantia como modalidade de garantia contratual.

6. A empresa que apresentar modelo de planilha próprio, será desclassificada?

Resposta: Deve ser observado o conteúdo dos modelos constantes do Anexo VI do Termo de Referência ([7128332](#)), que são baseados na Instrução Normativa nº 5/2017. Eventuais diferenças de formatação e personalização por parte das licitantes não são consideradas inobservância dos modelos, desde que contemple todos os itens de composição dos custos e formação de preços dos serviços e materiais a serem contratados e adquiridos.

7. A empresa deverá manter preposto fixo no contrato?

Resposta: O preposto a ser designado pela contratada não é fixo e não exercerá suas atividades nas instalações da contratante. Destaca-se o contido no **subitem 17.25** do Termo de Referência, transcrito abaixo:

17.25. Manter preposto na localidade de prestação de serviço, aceito pela Infra S.A., para representá-la na execução do contrato;

17.25.1. O preposto designado não poderá ser funcionário alocado na execução dos serviços de modo a evitar a sobreposição de funções e atividades;

17.25.2. O preposto será incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões operacionais, técnicas, legais e administrativas do contrato, sem que exista a personalidade e a subordinação direta;

(assinatura eletrônica)

Tiago Severo Coelho de Oliveira

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO SEVERO COELHO DE OLIVEIRA, Pregoeiro**, em 12/07/2023, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7328583** e o código CRC **C00C4ACE**.



Referência: Processo nº 50050.002159/2023-46



SEI nº 7328583

ST SAUS Quadra 1 lotes 3 a 5 e Ed. Parque Cidade Corporate, torre C, 7 e 8 andares, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.308-200
Telefone:

Criado por [tiago.oliveira](#), versão 4 por [tiago.oliveira](#) em 12/07/2023 09:01:23.